

Número 272 – 12 de Junho de 2024

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Ao tentar impedir a realização de campanhas, a CNE viola a Constituição

- A "campanha" confere direitos adicionais e não os pode limitar

Mais uma vez, a CNE não compreende as suas próprias leis eleitorais. Ontem (11 de junho), o porta-voz da Comissão Nacional de Eleições, Paulo Cuinica, disse, numa conferência de imprensa, que os partidos políticos já estão a fazer campanha e a publicar os seus manifestos eleitorais, o que, segundo ele, não o podem fazer.

Mas ele está completamente errado. A campanha eleitoral oficial, de 28 de agosto a 6 de outubro, confere uma série de direitos adicionais (Lei 2/2019 Título III e Constituição, Artigo 49). Estes incluem mais liberdade para marchas e reuniões, utilização de sistemas de som sem autorização, afixação de cartazes sem autorização, utilização de salas e edifícios públicos e igualdade de tratamento para todos os partidos e candidatos. Os partidos têm direito a tempo de antena na televisão e na rádio e os meios de comunicação social do Estado devem fazer a cobertura da campanha eleitoral sem preconceitos.

Existem restrições a estes poderes adicionais. Em especial, os cartazes políticos não podem ser afixados em edifícios militares e outros edifícios governamentais, nem em escolas e instalações de saúde. As marchas podem realizar-se em qualquer altura; as autoridades devem ser informadas com antecedência, mas apenas com um dia de antecedência.


A Constituição (artigos 48º a 55º) garante os direitos à "liberdade de expressão, liberdade de imprensa e direito à informação", bem como o direito de "formar e participar em partidos políticos". <"Todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa. bem como o direito à informação." "Todos os cidadãos gozam da liberdade de constituir ou participar em partidos políticos.">

O conceito de uma campanha eleitoral oficial só pode dar direitos adicionais. Não pode retirar direitos. De facto, os partidos políticos devem estar sempre em campanha, a publicitar as suas ideias

e a recrutar membros, ao abrigo do artigo 53 da Constituição. De facto, uma das fraquezas da oposição moçambicana e dos pequenos partidos é o seu fracasso em fazer campanha e organizar-se entre eleições.

A incapacidade da CNE em compreender a constituição e a lei eleitoral é chocante. Na mesma conferência de imprensa de ontem, o porta-voz da CNE disse que a CNE aprovou 878,868 eleitores que não podem existir e que devem ter sido recenseados de forma fraudulenta, e depois tentou restringir os direitos constitucionais dos cidadãos de fazerem campanha pelos partidos e de terem informação sobre os partidos.

Mas há uma questão maior. A Renamo e o MDM têm membros na CNE, nas comissões distritais de eleições e no STAE. Porque é que eles não estão a denunciar estas acções impróprias da CNE, da CDE e do STAE?

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	<p>Director: Edson Cortez</p> <p>Autor: Joseph Hanlon</p> <p>Assessor: Joseph Hanlon</p> <p>Revisão Linguística: Samuel Monjane</p> <p>Layout: Alberto Manguela</p>	<p>Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo</p> <p>Web: https://www.cipeleicoes.org/</p> <p>Facebook: @cipeleicoes</p> <p>Instagram: @cipeleicoes</p> <p>Tiktok: @cipmoz</p> <p>Telegram: +258 843890584</p>

Financiado por:



Parceiros do CIP:

